



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 004 DE 02 DE ABRIL DE 1986

O DR. NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ, APROVA E ~~ELE~~ PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

(AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ADERIR AO CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, POR UM LADO, E, POR OUTRO LADO, O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE.)

ARTIGO 1º- FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, AUTORIZADA A ADERIR, NA FORMA DO DISPOSTO NA RESPECTIVA CLÁUSULA QUARTA, AO CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE AS PARTES, DE UM LADO O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DE OUTRO LADO, O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E QUE TEM POR OBJETIVO A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, DO PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE, PRECONIZADO NAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONSUBSTANCIADAS NO CONVÊNIO O ÚNICO Nº 07/83, FIRMADO ENTRE O MESMO MINISTÉRIO E O ESTADO DE SÃO PAULO E NO PLANO DE REORIENTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ÂMBITO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ELABORADA PELO CONSELHO CONSULTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE PREVIDENCIÁRIA - CONASP -, E APROVADO PELA PORTARIA MPAS Nº 3062, E O PLANO DE GOVERNO DO ESTADO NO QUE SE REFERE AO SETOR DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- A COORDENAÇÃO E A GESTÃO GERAL DO PROGRAMA SERÃO EXERCIDAS PELA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL

SEGUE ::::::::::::::::::::::::::::::::::





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

SERÃO EXERCIDAS PELA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE(CIS), CUJOS MEMBROS SÃO O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INAMPS, UM REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO ESTADUAL A QUAL DELIBERARÁ POR CONSENSO.

ARTIGO 3º- A COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL MUNICIPAL DE SAÚDE (CIMS), PREVISTA NO CONVÊNIO NA SUB-CLÁUSULA-TERCEIRA, DEVERÁ SER CONSTITUÍDA POR REPRESENTANTES DO INAMPS, SECRETARIA DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL, PELO SISTEMA PARITÁRIO.

ARTIGO 4º- APÓS A CONSTITUIÇÃO DA CIMS NESTE MUNICÍPIO, FICARÁ A MESMA OBRIGADA A APRESENTAR À CÂMARA MUNICIPAL UM RELATÓRIO SEMESTRAL, CONTENDO OS RECURSOS LIBERADOS PELA CIS E A CONSEQUENTE APLICAÇÃO.

ARTIGO 5º- AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO,

ARTIGO 6º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APIAÍ, 02 (DOIS) DE ABRIL DE 1.986



ANILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA
Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO NA IMPRENSA LOCAL.